



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

113314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 56, de 2022

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento Pierozan, implantado nesta cidade de Toledo.

Relatoria: Vereador Marcelo Marques.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 37, de 1 de abril de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 56, de 2022, que procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento Pierozan, implantado nesta cidade de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 10ª Sessão Ordinária do dia 11 de abril de 2022, apesar de o despacho da presidência fazer referência à 8ª Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2022, o projeto foi então encaminhado à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2022, enquanto presidente, este vereador se autoneomeou relator da matéria.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre o projeto, conforme disposto no Ofício nº 56/2022/GVMM, de 12 de abril de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 099.2022, de 13 de abril de 2022, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à Comissão de Legislação e Redação examinar e emitir parecer sobre a proposição, sendo este, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 099.2022, tem-se que:

a) a validade da matéria está fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: o artigo 100 do Código Civil, que estabelece que são inalienáveis os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial, enquanto conservarem a sua qualificação, e o Decreto nº 413.2022 - fls. 5 – que aprova o Loteamento “Pierozan” e estabelece que as áreas determinadas deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal. Neste aspecto, se faz necessário o referido projeto de lei para agregar a qualificação que atrelam o bem ao patrimônio do ente público.

b) Como consequência jurídica, o referido projeto de lei irá proceder à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento Pierozan, implantado nesta cidade de Toledo.

c) não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

Observa-se que a técnica legislativa da proposição está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto analisado.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 56, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 19 de abril de 2022.


MARCELO MARQUES
Relator



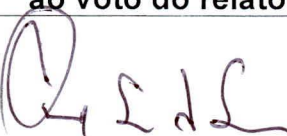
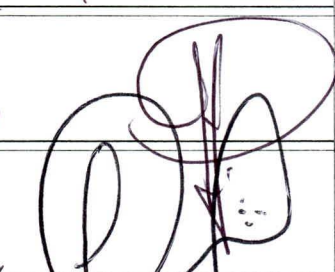
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 56, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
PROFESSOR OSEIAS Vice-presidente	19/04/22		
GABRIEL BAIERLE Secretário	19/04/22		
JOZIMAR POLASSO Membro	19/04/22		
CABO DIAS Membro	19/04/22		

